



C.M.M. Proc. Nº 149, 21
Eis. 01
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI


Nº 12 / 21

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2021

Exmo. Sr. Presidente

Nobres Vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 02/07/21.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Encaminho para a devida apreciação dessa casa de Leis o incluso projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA no Município de Valinhos", requerendo a sua aprovação e remessa a Exma. Sra. Prefeita Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, para as providências pertinentes.

Justificativa:

Em um momento de escalada de crimes ambientais e de omissão de governos em combatê-los com a energia necessária, os entes municipais devem fazer a sua parte dentro de sua esfera de competência.

Uma das maneiras é promover o avanço da legislação ambiental municipal, criando uma política municipal que regulamente o pagamento, em dinheiro ou não, por ações que ajudem na preservação dos recursos naturais, os chamados serviços ambientais.

São considerados serviços ambientais as atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos ecossistemas, um complexo formado por plantas, animais, micro-organismos e minerais que interagem entre si para formar um ambiente específico.

O emprego desse tipo de instrumento tem crescido em todo o mundo, e o objetivo é incentivar os proprietários rurais a promoverem sustentabilidade em suas áreas.



Proc. Nº 149.21
Fls. 02
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O pagamento por serviços ambientais é um mecanismo que protege os biomas e sua fauna e flora, além de preservar os recursos hídricos nele inseridos, gerando benefícios não só onde é prestado o serviço, mas também ao seu redor.

O pagador pode ser uma instituição pública ou privada, pessoa física ou jurídica. O pagamento pode ser monetário, mas também pode ser feito pela oferta de benefícios sociais, equipamentos ou outra forma de remuneração previamente pactuada entre as partes.

A sustentabilidade ambiental pode caminhar junto com uma economia verde e produtiva. Com este projeto, daremos um importante passo para consolidarmos em nosso Município a consciência de que meio ambiente é um ativo econômico, político e social que gera riqueza, desenvolvimento e futuro.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 19 de janeiro de 2021.

Luiz Mayr Neto

Vereador

Vº do Processo: 149/2021

Data: 22/01/2021

Projeto de Lei nº 12/2021

Autoria: MAYR

Assunto: Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais PMPSA no Município de Valinhos



Proc. Nº 149, 21
Fls. 07
Resp. (R)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12 /2021.

Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA no Município de Valinhos.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito do Município de Valinhos, o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA, estabelecendo as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PMPSA tem como objetivo promover serviços ambientais que resultem em ações de manutenção, de recuperação ou de melhoria da cobertura vegetal nas áreas prioritárias para a conservação, de combate à fragmentação de habitats, de formação de corredores de biodiversidade e de conservação dos recursos hídricos.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais;



C.M.V.
Proc. Nº 249/201
Etc. 06
10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

IV - Pagador de serviços ambientais: poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas.

Art. 3º. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA será executado mediante os seguintes instrumentos:

- I - projetos de pagamento por serviços ambientais;
- II - captação, gestão e transferência de recursos dirigidos ao pagamento dos serviços ambientais;
- III - convênios e parcerias técnico-financeiras;
- IV - assistência técnica e capacitação voltadas à promoção dos serviços ambientais;
- V - inventário de áreas potenciais para a promoção de serviços ambientais;
- VI - banco de áreas verdes; e
- VII - cadastro municipal do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA.

2º
§ 1º. A transferência de recursos de que trata o inciso II do *caput* pode ocorrer nas seguintes modalidades, entre outras:

- I - pagamento direto, monetário ou não monetário, públicos ou privados;
- II - prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;



C.M.V.
Proc. Nº 249/21
P. 05
A

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;

IV - títulos verdes (*green bonds*);

V - comodato.

§ 2º. O inventário de áreas potenciais deverá ser atualizado periodicamente, contendo a análise de priorização das áreas, salvaguardadas as restrições de elegibilidade definidas nesta Lei e em suas regulamentações.

§ 3º. O Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais tem como objetivos integrar, gerenciar e compartilhar dados e informações das iniciativas de Pagamento por Serviços Ambientais implementadas no Município, devendo conter, no mínimo:

I - os contratos de pagamento por serviços ambientais realizados envolvendo agentes públicos e privados;

II - as áreas potenciais e os respectivos serviços ambientais prestados;

III - as informações sobre os projetos que integram a política municipal.

Art. 4º. São requisitos gerais para a participação no Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA:

I - cadastramento no PMPSA;

II - comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel;

III - enquadramento e habilitação nos requisitos exigidos no projeto específico de implantação do pagamento por serviços de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas prestados em meio natural ou urbano;

IV - comprovação de emprego de técnicas de uso sustentável do solo e respeito à legislação ambiental, no caso de imóveis contemplados no âmbito do PMPSA; e

V - formalização de contrato específico a ser celebrado entre o Município, o pagador e o provedor de serviços ambientais.

VI - Em 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A participação no PMPSA é voluntária.

§ 2º. São cláusulas obrigatórias do contrato de pagamento por serviços ambientais aquelas relativas:

I - aos direitos e às obrigações do provedor, incluídas as ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental do ecossistema por ele assumidas e os critérios e os indicadores da qualidade dos serviços ambientais prestados;

II - aos direitos e às obrigações do pagador, incluídos as formas, as condições e os prazos de realização da fiscalização e do monitoramento;

III - às condições de acesso, pelo poder público, à área objeto do contrato e aos dados relativos às ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental assumidas pelo provedor, em condições previamente pactuadas e respeitados os limites do sigilo legal ou constitucionalmente previsto.

§ 3º. Caso o provedor dos serviços ambientais descumpra qualquer das cláusulas do projeto apresentado e/ou do contrato firmado, ou ainda exerça condutas lesivas ao meio ambiente, os pagamentos serão imediatamente suspensos, e a habilitação, sumariamente revogada, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas previstas em lei.

Art. 5º. O PMPSA será implementado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, especificados em editais públicos contendo, no mínimo, as seguintes definições:

- I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II - Área para a execução do projeto;
- III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados, de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade e prioridade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 2º. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

Art. 6º. Constituem recursos vinculados ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, a favor do PMPSA;

II - doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, de outras pessoas físicas ou jurídicas, a favor do PMPSA;

III - rendimentos decorrentes de aplicações dos recursos financeiros vinculados ao PMPSA;

IV - recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

V - recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por Recursos Hídricos e a normatização do FEHIDRO;

VI - outros recursos advindos de fundos, públicos ou privados, em âmbito municipal, estadual ou federal, com esta finalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 149/21
Fis. 08
Resp. (D)

VII - recursos decorrentes de acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou de outros municípios;

VIII - recursos oriundos de acordos judiciais ou extrajudiciais, de Termos de Ajustamentos de Conduta, multas ambientais e outros advindos de órgãos públicos destinados ao PSA;

IX - convênios com ONGs (Organizações Não Governamentais), consórcios, cooperativas, associações e outras entidades destinadas a fins ambientais; e

X - recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos ____/____/____

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 1491/21
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 43/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 12/2021 – Autoria do vereador Luiz Mayr Neto – Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA no Município de Valinhos.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto em epígrafe que *“Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA no Município de Valinhos”*.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange à matéria entendemos que o projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Lei Orgânica:

“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange à competência para deflagrar o processo legislativo a Constituição Federal, no artigo 61, § 1º, estabelece as hipóteses de iniciativa privativa, vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;



C.M.V.
Proc. Nº 149121
Fls. 11
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.*

Por seu turno, a Constituição do Estado de São, no artigo 24, § 2º, por simetria, assim dispõe:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia (sic) Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*
- 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.*



C.M.V.
Proc. Nº 142121
Fls. 12
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no artigo 48, estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Assim, a princípio, no que tange à competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de instituir programas.

Nesse mesmo sentido temos o posicionamento do Supremo Tribunal Federal proferido em julgamento do Recurso Extraordinário nº 290.549 AGR./RJ, ao qual negou seguimento:

"A irrisignação não merece prosperar. O Tribunal de origem declarou a inconstitucionalidade do artigo 6º da Lei municipal nº 2.621/98 sob o fundamento de que esse dispositivo não poderia ter criado obrigações para órgãos da Administração, in verbis: "Quanto ao art.



C.M.V.
Proc. Nº 1421/21
Fls. 12
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6º da Lei sob exame, requisita-se verificação especialmente cuidadosa, porque, nesse dispositivo, nomeiam-se expressamente órgãos da Administração. Diz-se ali que, **para a exequibilidade do Programa Rua da Saúde, integrarão seus esforços o CET-Rio, a Guarda Municipal, a Companhia Municipal de Limpeza, Urbana-COMLURB, e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.** Tal concurso se fará, dispõe a Lei, através do fornecimento de pessoal técnico e de apoio, restritos a cada área específica da atuação. **Este o único comando da Lei examinada que importou em intrometimento na distribuição de tarefas executórias aos diversos órgãos administrativos.** Não se originando de proposição do Prefeito, o procedimento legiferante faz-se inválido, por vício radical, que contaminou o dispositivo resultante" (fls. 98/99). **Com efeito, esse entendimento está em sintonia com a jurisprudência da Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, matéria afeta ao Chefe do Executivo.** Nesse sentido, anote-se:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE - COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I - Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria. II - Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95." (ADI nº 1.275/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 08/06/2007).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. **À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, e art. 84, VI, a da Constituição federal).** Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada" (ADI nº 2.857/ES, Tribunal Pleno Relator o Ministro Joaquim Barbosa, , DJe de 30.11.2007- grifo nosso).



C.M.V.
Proc. Nº 1921/21
Fls. 14
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. 1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembleia Legislativa. Impossibilidade. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, "e"). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa. 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembleia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e a promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. Vício formal insanável, que não se convalida. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo" (ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 5.12.2003).

Por outro lado, no que se refere aos demais dispositivos invocados como inconstitucionais, o Tribunal de origem assim consignou: "Com efeito, o artigo 112, § 1º, nº II, letra 'd', da Constituição Fluminense reserva, ao Chefe do Executivo, a competência exclusiva dos projetos de lei atinentes à criação, estruturação e atribuições dos órgãos desse Poder. **Contudo, não se vê desses três comandos a menor referência a órgão do Poder Executivo. Nem para criá-lo; nem para estruturá-lo; nem para atribuir-lhe qualquer função específica.** Dispôs-se sobre a criação de um programa, aliás, sintônico como ideiação constitucional. Há de se convir, entretanto, que, nesses três primeiros artigos, a Lei Municipal nº 2621/98, de modo algum detalhou a executoriedade de sua realização, claramente deferida para a atividade regulamentatória. No que respeita ao inciso II, também se fala em obrigatoriedade de contratação de pessoal pela Administração, circunstância, contudo, que não decorre necessariamente da implantação do programa Rua Saúde, como se verifica inclusive do que dispõe os artigos 7º e 8º do diploma, que adiante ainda serão referidos. Dentro das perspectivas aqui colocadas, afigura-se impossível o reconhecimento da inconstitucionalidade por contágio, que imprestabilizaria todas as demais previsões da Lei Municipal n 2621/98, efetivamente servis aos seus artigos 1º, 2º e 3º" (fls. 96/97)". Verifica-se que o acórdão impugnado afastou a alegada inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei municipal nº 2.621/98 com base em uma interpretação sistemática desses dispositivos, sob o fundamento de que eles não se relacionam com a matéria de competência reservada ao Chefe do



C.M.V.
Proc. Nº 142121
Fls. 13
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Executivo. Afirmou ainda que o que ocorreu foi a previsão de um programa social, cuja execução depende de regulamentação a ser, ao seu tempo, implementada.

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2010. Ministro DIAS TOFFOLI Relator" (Recurso Extraordinário nº 290549)

"Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 290549)

Todavia, o §2º do art. 4º ao criar cláusulas obrigatórias de contrato de pagamento o autor violou a separação dos poderes, pois é matéria de reserva de administração, ferindo, destarte, os artigos 5º, e 47, incisos XIV, de força obrigatória aos Municípios da Constituição Bandeirante, verbis:

"Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

"Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

[...]

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;"

Nesse sentido é a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São

Paulo:

*Direta de Inconstitucionalidade nº 2238802-25.2018.8.26.0000
Autor: Prefeito do Município de Martinópolis*



C.M.V.
Proc. Nº 199/21
Fls. 10
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis

Comarca: São Paulo

Voto nº 50.979OE

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – § 2º, § 3º, 'a' e 'b' e § 4º, 'a', 'b' e 'c' do art. 22 da Lei nº 3.030, de 20-6-2018, incluídos pela Emenda Legislativa nº 29, ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/18, de autoria do Chefe do Poder Executivo – Norma que 'Institui o plano municipal de mobilidade urbana de Martinópolis e dá outras providências' - Iniciativa parlamentar - **Violação ao princípio da separação de poderes – Reserva da Administração.***

A atividade legislativa não se limitou a estabelecer genericamente objetivos ou diretrizes a serem adotados quanto à infraestrutura e gestão do espaço público, pelo contrário, ao impor obrigações não previstas inicialmente e fixar prazos para a atuação administrativa, a Câmara Municipal elegeu como o Poder Público deve agir, a forma e o ritmo. Matéria atribuída pela Constituição ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por ser inerente ao planejamento e organização do Município.

Eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexequibilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada. Inconstitucionalidade reconhecida.

Violação aos arts. 5º, 47, II, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, todos da CE/89. Ação procedente.”

Ainda, conforme entendimento do STF o Poder Legislativo pode deflagrar projetos que busquem a criação de programas, desde que não viole o princípio constitucional da separação dos poderes, se imiscuindo em matéria atinente à reserva da administração, como no caso do §2º do art. 4º em questão.



C.M.V.
Proc. Nº 1491/21
Fls. 17
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante todo o exposto, a proposta reúne condições de constitucionalidade, com exceção do §2º do art. 4º o qual sugerimos a supressão. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 17 de fevereiro de 2021.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375



C.M.V.
Proc. Nº 1491/21
E: 13

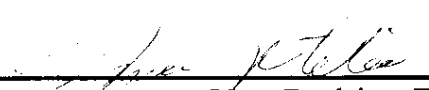
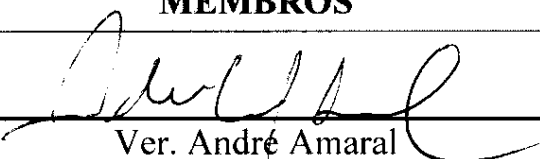
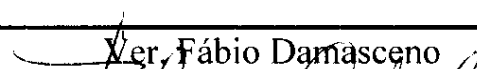
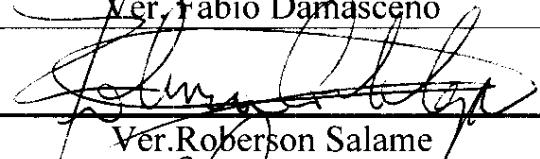
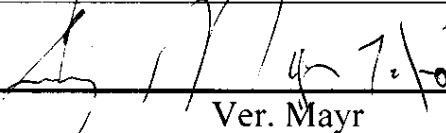
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 12 /2021

Ementa : “Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais PMPSA no Município de Valinhos.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	()	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 01 de março de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (EX) EM SESSÃO DE 25/03/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)

C.M.V.
 Proc. Nº 145121
 Fls. 12
 Resp. _____

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 12/2021

Ementa do Projeto: Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA no Município de Valinhos.

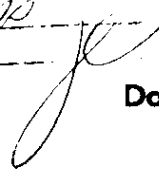
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by: <u>Antonio Soares Gomes Filho</u> Ver. Antonio Soares Gomes Filho	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by: <u>Cesar Rocha</u> Ver. César Rocha Andrade da Silva	(X)	()
DocuSigned by: <u>Simone Aparecida Bellini Marcatto</u> Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	(X)	()
Ver. Thiago Samasso	()	()

Valinhos, 12 de abril de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO 12-01 EM SESSÃO DE 15/05/21

Franklin Duarte de Lima
 Presidente
 Câmara Municipal de Valinhos

C.M.V.
Proc. Nº 149121
Fls. 23
Resp. 



Certificado de conclusão

ID de envelope: 1D3FC12AE3FC4B3FBE281F0C460F79A3
Assunto: Utilize o serviço DocuSign: Parecer PL 12-21 CFO.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 1 Assinaturas: 3
Certificar páginas: 5 Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:
THIAGO CAPELLATO
Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence
Valinhos, 13277-616
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br
Endereço IP: 187.8.30.154

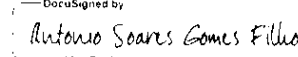
Controlo de registos

Estado: Original Titular: THIAGO CAPELLATO Local: DocuSign
20/04/2021 11:21:46 thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Eventos do signatário

Antonio Soares Gomes Filho
vereadortunico@gmail.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by

191548335

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 191.54.83.35

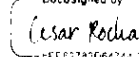
Carimbo de data/hora

Enviado: 20/04/2021 11:23:03
Reenviado: 20/04/2021 13:35:03
Visualizado: 20/04/2021 13:35:38
Assinado: 20/04/2021 13:35:43

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 13/04/2021 14:02:21
ID: 754271da-cc58-4812-bf5a-d3c6fb1fee6f

Cesar Rocha
cesar_rocha2008@yahoo.com.br

DocuSigned by

19124626127

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

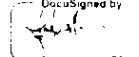
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 191.246.26.127
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 20/04/2021 11:23:04
Visualizado: 20/04/2021 11:30:28
Assinado: 20/04/2021 11:31:07

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 20/04/2021 11:30:28
ID: 065e58d7-af2e-4cd3-ac97-35772fd46442

Simone Bellini
sabmarcatto@ig.com.br

DocuSigned by

179216126106

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 179.216.126.106
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 20/04/2021 11:23:04
Visualizado: 20/04/2021 12:18:02
Assinado: 20/04/2021 12:18:29

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 20/04/2021 12:18:02
ID: e274a631-0a15-48b0-af44-1e7c86f2d941

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

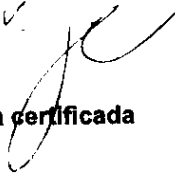
Estado

Carimbo de data/hora

C.M.V.
Proc. Nº

143121

20-V



Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

**Eventos relacionados com a
testemunha**

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope

Estado

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptado

20/04/2021 11:23:04

Entrega certificada

Segurança verificada

20/04/2021 12:18:02

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

20/04/2021 12:18:29

Concluído

Segurança verificada

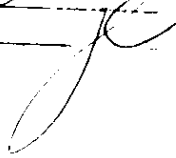
20/04/2021 13:35:43

Eventos de pagamento

Estado

Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

C.M.V.
Proc. Nº 145121
Fls. 21
Resp. 

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Camara de Valinhos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

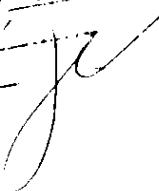
If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

C.M.V.
Proc No
Fls.
Resp.

1493 / 21
21-v


Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Camara de Valinhos:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

To advise Camara de Valinhos of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Camara de Valinhos

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Camara de Valinhos

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

C.M.V.
Proc. Nº 149, 21
Pte. 22
Resp. _____

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Camara de Valinhos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Camara de Valinhos during the course of your relationship with Camara de Valinhos.

PROCESSO Nº 1058 / 21

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	1021
8/3	ETP
	Planície
10/03	CTR
15/03	(Paraná)
	CFC
12/4	(Paraná)
28/05	Relatório pareceres
29/05	OD
	até 5 dias
	André Melchert
01/06	OD
	Aprovação "v.u"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
 Proc. Nº 1491/21
 Fls. 23
 Resp. [Signature]

PROCESSO Nº _____

Emenda nº 01
 ao P.L nº 12 / 21

Nº do Processo: 1058/2021 Data: 08/03/2021
 Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 12/2021
 Autoria: MAYR
 Assunto: Suprime o 2º do artigo 4º do Projeto, que institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais PMPSA no Município de Valinhos.

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de 03 de 2021

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como apiente se
 Do que para constar. faco estes termos. Eu MAYR EG. CABALLA M



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1058/21
Fls. 01
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 1421/21
Fls. 24
Resp. [assinatura]

Emenda n. 01 /2021 ao Projeto de Lei n. 12/2021

Emenda nº 01
ao P.L. nº 12 / 21

Suprime o § 2º do art. 4º do Projeto de Lei n. 12/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

LIDO EM SESSÃO DE 9, 3, 21.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

~~Presidente~~
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Atendendo parecer jurídico do respectivo departamento desta Casa de Leis, e de acordo com as normas regimentais, o vereador que esta subscreve submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda ao Projeto de Lei n. 12/2021, para **SUPRIMIR O § 2º DO ART. 4º.**

Nestes termos, encaminha para apreciação do Plenário desta Casa de Leis. Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 03 de março de 2021.

[assinatura]
LUIZ MAYR NETO

Vereador

Assunto: Suprime o 2º do artigo 4º do Projeto, que institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais PMPSA no Município de Valinhos.

Autoria: MAYR

Nº do Processo: 1058/2021
Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 12/2021

Data: 08/03/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1451/21
Fls. 25
Resp. _____

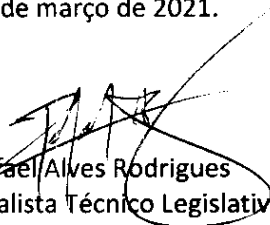
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1058 /21

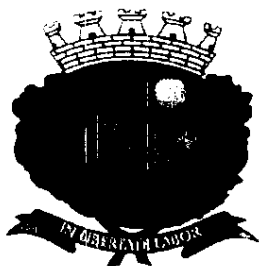
FLS. Nº 08

RESP. _____

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do dia
09 de março de 2021.


Rafael Alves Rodrigues
Analista Técnico Legislativo
Departamento Legislativo e de Expediente

10/março/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 10581/21
Fls. 03
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 1471/21
Fls. 26
Resp. _____

Parecer Jurídico nº 092/2021

Assunto: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 12/2021 – Autoria do vereador Luiz Mayr Neto – Suprime § 2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 12/2021 que “Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA no Município de Valinhos”.

À Comissão de Justiça e Redação
Exmo. Vereador Sidmar Rodrigo Toloí

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que suprime o § 2º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 12/21, que “Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA no Município de Valinhos”.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 10531/21
Fls. 04

C.M.V.
Proc. Nº 1491/21
Fls. 27
Resp. _____

pelos administradores." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 5º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 10581/21
Fls. 05
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 1451/21
Fls. 25

Destarte, tendo em vista que o projeto de emenda atende aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara, limitando-se a acolher recomendação constante do Parecer Jurídico nº 43/2021 ao projeto original, não vislumbramos óbice jurídico na sua tramitação.

Ante todo o exposto, conclui-se que o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

Procuradoria, aos 12 de março de 2021.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP nº 308.298



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 10581/21
Fls. 20
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 1411/21
Fls. 29
[assinatura]

Comissão de Justiça e Redação

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n.º 12 /2021

Ementa : “ Suprime o 2º do artigo do Projeto, que institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais PMPSA no Município de Valinhos”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Toloí	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 15 de março de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referido Emenda e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

LIDO (EX) EM SESSÃO DE 25/05/21

(Observações: _____)

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

C.M.V.
Proc. Nº 10581/21
Fls. 07C.M.V.
Proc. Nº 1421/21
Fls. 30
Resp. _____**Comissão de Finanças e Orçamento****Parecer**

Emenda 01 ao PL.Nº12/2021: que suprime o 2º do Art.4º do PL., que institui o Programa Municipal de Pagamento por serviços Ambientais P.M.P.S. A no Município de Valinhos.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by: <u>Antonio Soares Gomes Filho</u> Ver. Antonio Soares Gomes Filho	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by: <u>Cesar Rocha</u> Ver. Cesar Rocha Andrade Da Silva	(X)	()
DocuSigned by: <u>Simone Aparecida Bellini Marcatto</u> Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	(X)	()
Ver. Thiago Samasso	()	()

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião o referido Projeto De Lei nº12 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **Parecer : Favorável .**

Valinhos, aos 12 de Abril de 2021.

LIDO

EM SESSÃO DE

25/05/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

C.M.V.
Proc. Nº 1058/21
Fls. 08
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 147/21
Fls. 31
Resp.

DocuSign
SECURED

Estado: Concluído

Certificado de conclusão

ID de envelope: C08B03367BF049D8A4E0DC0804FACE73
Assunto: Para assinatura eletrônica: Emenda 1 ao Projeto de Lei 12
Envelope de origem:
Página do documento: 1 Assinaturas: 3
Certificar páginas: 5 Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Autor do envelope:
THIAGO CAPELLATO
Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence
Valinhos, 13277-616
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br
Endereço IP: 187.8.30.154

Controlo de registos

Estado: Original
13/04/2021 09:10:01
Titular: THIAGO CAPELLATO
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Antonio Soares Gomes Filho
vereadortunico@gmail.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by
Antonio Soares Gomes Filho
A11A30A1E19044CE

Carimbo de data/hora

Enviado: 13/04/2021 09:18:54
Visualizado: 13/04/2021 14:02:21
Assinado: 13/04/2021 14:03:16

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 189.112.54.64

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 13/04/2021 14:02:21
ID: 754271da-cc58-4812-bf5a-d3c6fb1fee6f

Cesar Rocha
cesar_rocha2008@yahoo.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by
Cesar Rocha
A11A30A1E19044CE

Enviado: 13/04/2021 09:18:55
Visualizado: 13/04/2021 15:33:04
Assinado: 13/04/2021 15:35:14

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 201.43.221.99
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 13/04/2021 15:33:04
ID: 715e1e44-8f7c-453e-b40b-a40388bd7546

Simone Bellini
sabmarcalto@ig.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by
Simone Bellini
A11A30A1E19044CE

Enviado: 13/04/2021 09:18:55
Visualizado: 15/04/2021 08:43:46
Assinado: 15/04/2021 08:46:25

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 191.246.4.93
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 15/04/2021 08:43:46
ID: db40ce10-5536-48ea-a4bb-3c393536318e

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

C.M.V. Proc. Nº 149 / 21 E.M.V. Proc. Nº 1058 / 21
 Fls. 32-V Fls. 08-V
 Resp. [assinatura] Resp. [assinatura]

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

**Eventos relacionados com a
testemunha**

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope

Estado

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/encryptado

13/04/2021 09:18:55

Entrega certificada

Segurança verificada

15/04/2021 08:43:46

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

15/04/2021 08:46:25

Concluído

Segurança verificada

19/04/2021 11:47:09

Eventos de pagamento

Estado

Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

C.M.V.
Proc. Nº 10551 21
Fls. 03

C.M.V.
Proc. Nº 1491 21
Fls. 32

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos criado em: 16/03/2021 11:22:04
As partes concordam em: Antonio Soares Gomes Filho, Cesar Rocha, Simone Bellini

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Camara de Valinhos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

C.M.V. Proc. Nº 149/21
Proc. Nº 10581/21
Fls. 01-V
Resp. _____

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Camara de Valinhos:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

To advise Camara de Valinhos of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Camara de Valinhos

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Camara de Valinhos

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

C.M.V.
Proc. Nº 10581 21
Fls. 10

C.M.V.
Proc. Nº 1491 21
Fls. 33

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Camara de Valinhos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Camara de Valinhos during the course of your relationship with Camara de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1878/21
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 1431/21
Fls. CANCELADO
Resp. _____

Emenda n. 07 /2021 ao Projeto de Lei n. 12/2021

C.M.V.
Proc. Nº 1431/21
Fls. 35
Resp. _____

Emenda nº 07
ao P.L. nº 12/21.

Incluir os §§ 1º e 3º ao art. 3º, alterar o inciso II e incluir o inciso "VI" ao *caput* do art. 4º, do Projeto de Lei n. 12/2021.

LIDO EM SESSÃO DE 27/04/21.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

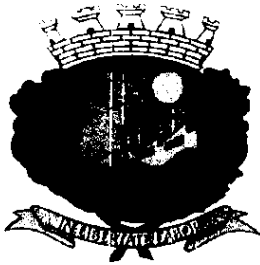

Presidente
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Atendendo a pleito do Executivo, através do setor técnico que efetivará a implantação do Pagamento por Serviços Ambientais no Município nos termos do Projeto em epígrafe, os Vereadores que esta subscrevem submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda ao Projeto de Lei n. 12/2021, nos termos que seguem:

Art. 1º. São inclusos os §§ 1º e 3º ao art. 3º, do Projeto de Lei n. 12/2021, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

§ 1º. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA será executado através de um Comitê Gestor designado para este fim.



C.M.V.
Proc. Nº 1491/21
Fls. 36

C.M.V.
Proc. Nº 1541/21
Fls. 67
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1471/21
Fls. **CANCELADO**
Resp. [assinatura]

§ 2º. A transferência de recursos de que trata o inciso II do *caput* pode ocorrer nas seguintes modalidades, entre outras:

- I - pagamento direto, monetário ou não monetário, públicos ou privados;
- II - prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;
- III - compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;
- IV - títulos verdes (*green bonds*);
- V - comodato.

§ 3º. *É permitida a cumulação dos recursos transferidos através deste Programa com benefícios fiscais em relação ao IPTU quando a área objeto dos serviços ambientais se encontrar em zoneamento urbano;*

Art. 2º. É alterado o inciso "II" do art. 4º, do Projeto de Lei n. 12/2021, com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

II - comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel, *seja como proprietário ou possuidor;*

Art. 3º. É incluso o inciso "VI" ao art. 4º, do Projeto de Lei n. 12/2021, com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

VI - *comprovação de adimplência em relação a eventual termo de ajuste de conduta ou qualquer tipo de compromisso firmado com órgãos competentes por danos causados ao meio-ambiente.*

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1878/21
Fls. 03
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 1421/26
Fls. **CANCELADO**
Resp. _____

Nestes termos, encaminham para apreciação do Plenário desta Casa de Leis. Sem
mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 25 de abril de 2021.

C.M.V.
Proc. Nº 1421/21
Fls. 37
Resp. _____



LUIZ MAYR NETO
Vereador



ANDRÉ AMARAL
Vereador

Nº do Processo: 1878/2021 Data: 27/04/2021

Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 12/2021

Autoria: MAYR, ANDRÉ AMARAL

Assunto: Inclui 1º e 3º ao artigo 3º, altera o inciso II e
inclui inciso VI ao caput do artigo 4º do Projeto, que
institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços
Ambientais PMPSA no Município de Valinhos



C.M.V.
Proc. Nº 1471/21
Fls. 30
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 15751/21
Fls. 09
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 15751/21
Fls. 09
EMENDADO

Comissão de Justiça e Redação

Emenda nº 02 ao Projeto de lei nº 12/2021

Ementa: “ Incluir 1º e 3º ao artigo 3º, altera o inciso II e inclui inciso VI ao caput do artigo 4º do Projeto, que institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais PMPSA do Município de Valinhos”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR A EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Toloí	(✓)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. André Amaral	(✓)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(✓)	()
Ver. Roberson Salame	()	()
 Ver. Mayr	(✓)	()

Valinhos, 08 de maio de 2021

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Emenda ao Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER**

FAVORÁVEL.

LIDO (2X) EM SESSÃO DE 22/05/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)

C.M.V.
Proc. Nº 18731/21
Fls. 05C.M.V.
Proc. Nº 149/21
Fls. 37
Resp. JCC.M.V.
Proc. Nº 1421/21
Fls. 05/06/07**Comissão de Finanças e Orçamento**

Parecer a Emenda nº 2 /2021 ao Projeto de Lei nº12/2021: Inclui 1º e 3º ao artigo 3º, altera o inciso II e inclui V| ao caput do artigo 4º do Projeto, que institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais PMPSA no Município de Valinhos.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by: <u>Antonio Soares Gomes Filho</u> Ver. Antonio Soares Gomes Filho	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by: <u>Cesar Rocha</u> Ver. Cesar Rocha Andrade Da Silva	(X)	()
DocuSigned by: <u>Simone Aparecida Bellini Marcatto</u> Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	(X)	()
DocuSigned by: <u>Thiago Samasso</u> Ver. Thiago Samasso	(X)	()

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião a referida Emenda nº2 ao PL. nº 12/2021 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **Parecer Favorável**.

Valinhos, aos 17 de Maio de 2021.

LIDO (24) COMISSÃO DE 25/05/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

C.M.V.
Proc. Nº 18761/21

C.M.V.
Proc. Nº 1431/21
Fis. 40
Resp. JC

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 8EC91C19D7C04C858D3E93C7EA280A8D
Assunto: Utilize o serviço DocuSign: PARECER EMENDA 02.pdf, PARECER PL. 94.pdf, PARECER SUBSTITUTIVO No1.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 3 Assinaturas: 12
Certificar páginas: 5 Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Seio do ID do envelope: At.vada
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

C.M.V.
Proc. Nº 1431/21
Fis. 40

Autor do envelope:
THIAGO CAPELLATO
Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence
Valinhos, 13277-616
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br
Endereço IP: 187.8.30.154

Controlo de registos

Estado: Original
18/05/2021 11:07:24

Titular: THIAGO CAPELLATO
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Antonio Soares Gomes Filho
vereadortunico@gmail.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Antonio Soares Gomes Filho
BFE62782D96474C

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 189.15.239.169

Carimbo de data/hora

Enviado: 18/05/2021 11:11:41
Visualizado: 18/05/2021 11:12:44
Assinado: 18/05/2021 11:13:00

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 13/04/2021 14:02:21
ID: 754271da-cc58-4812-bf5a-d3c6fb1fee6f

Cesar Rocha
cesar_rocha2008@yahoo.com.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Cesar Rocha
BFE62782D96474C

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.68.190.41

Enviado: 18/05/2021 11:11:41
Visualizado: 18/05/2021 16:43:01
Assinado: 18/05/2021 16:43:55

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 18/05/2021 16:43:01
ID: b8727ff7-b339-4b89-9153-d334585d6d6c

Simone Bellini
sabarcatto@ig.com.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Simone Bellini
54D6CA335BF741E

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 179.216.126.106
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 18/05/2021 11:11:41
Visualizado: 18/05/2021 11:18:16
Assinado: 18/05/2021 11:19:02

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 18/05/2021 11:18:16
ID: 1f5dce6c-7d4d-4e42-a6ae-9c26ad511e5c

Thiago Samasso
thiago.vendas@yahoo.com.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Thiago Samasso
C8381F76F423411

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.117.162.208
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 18/05/2021 11:11:42
Visualizado: 18/05/2021 14:41:21
Assinado: 18/05/2021 14:41:53

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 20/04/2021 11:09:29
ID: a9838300-2cb1-471d-9802-091608ef1d8e

C.M.V. Proc. Nº 149 1 21 C.M.V. Proc. Nº 15781 21
 Fls. 41 Fls. 07
 Resp. _____ Resp. _____

Eventos de signatário presencial Assinatura
Eventos de entrega do editor Estado
Eventos de entrega do agente Estado
Evento de entrega do intermediário Estado
Eventos de entrega certificada Estado
Eventos de cópia Estado
Eventos relacionados com a testemunha Assinatura
Eventos de notário Assinatura
Eventos de resumo de envelope Estado
 Envelope enviado Com hash/criptado
 Entrega certificada Segurança verificada
 Processo de assinatura concluído Segurança verificada
 Concluído Segurança verificada
Eventos de pagamento Estado
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

Carimbo de data/hora
 Carimbo de data/hora
 Carimbo de data/hora
 Carimbo de data/hora
 Carimbo de data/hora
 Carimbo de data/hora
 Carimbo de data/hora
 Carimbo de data/hora
 Carimbo de data/hora
 Carimbo de data/hora
 Carimbo de data/hora
 18/05/2021 11:11:42
 18/05/2021 14:41:21
 18/05/2021 14:41:53
 18/05/2021 16:43:55
 Carimbo de data/hora



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO


C.M.V.
Proc. Nº 2098/21
Fls. 21
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 149/21
Fls. 43
Resp. _____

Emenda n. 03 /2021 ao Projeto de Lei n. 12/2021

Incluir os §§ 1º e 3º ao art. 3º, alterar o inciso II e incluir o inciso "VI" ao *caput* do art. 4º, do Projeto de Lei n. 12/2021.

Retirado pelo autor em 11/05/21
Arquive-se.



Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

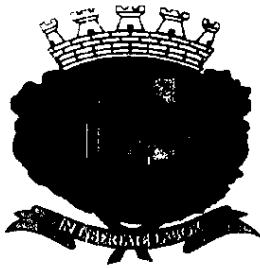
Atendendo a pleito do Executivo, através do setor técnico que efetivará a implantação do Pagamento por Serviços Ambientais no Município nos termos do Projeto em epígrafe, os Vereadores que esta subscrevem submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda ao Projeto de Lei n. 12/2021, nos termos que seguem:

Art. 1º. São inclusos os §§ 1º e 3º ao art. 3º, do Projeto de Lei n. 12/2021, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

§ 1º. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA será executado através de um Comitê Gestor designado para este fim.

Emenda nº 03
ao P.L nº 12 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2021/21
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 1491/21
Fls. 44
Resp. _____

§ 2º. A transferência de recursos de que trata o inciso II do caput pode ocorrer nas seguintes modalidades, entre outras:

- I - pagamento direto, monetário ou não monetário, públicos ou privados;
- II - prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;
- III - compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;
- IV - títulos verdes (*green bonds*);
- V - comodato.

§ 3º. É permitida a *cumulação dos recursos transferidos através deste Programa com benefícios fiscais em relação ao IPTU quando a área objeto dos serviços ambientais se encontrar em zoneamento urbano;*

Art. 2º. É alterado o inciso "II" do art. 4º, do Projeto de Lei n. 12/2021, com a seguinte redação:

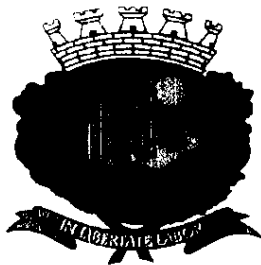
Art. 4º. [...]

II - comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel, *seja como proprietário ou possuidor;*

Art. 3º. É incluído o inciso "VI" ao art. 4º, do Projeto de Lei n. 12/2021, com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

VI - *comprovação de adimplência em relação a eventual termo de ajuste de conduta ou qualquer tipo de compromisso firmado com órgãos competentes por danos causados ao meio-ambiente.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2018/21
Fls. 03
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 197/21
Fls. 45
Resp. _____

Nestes termos, encaminham para apreciação do Plenário desta Casa de Leis. Sem
mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 25 de abril de 2021.



LUIZ MAYR NETO
Vereador



ANDRÉ AMARAL
Vereador

C.M.V.
Proc. Nº 20481/21
Fls. 04
Resp. *JC*

Legislativo

De: Vereador Mayr <vereadormayr@camaravalinhos.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 14:48
Para: legislativo@camaravalinhos.sp.gov.br
Cc: thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br
Assunto: Desconsideração de emenda apresentada - PL 12/2021

C.M.V.
Proc. Nº 149121
Fls. 48
Resp. *JC*

Boa tarde

Solicito a desconsideração da emenda 03 apresentada junto ao Projeto de Lei n. 12/2021, tendo em vista seu protocolo em duplicidade por equívoco.

Assim, mantém-se apenas os termos da emenda 02, para seu regular trâmite.

Att.






C.M.V.
Proc. Nº 149121
Fls. 47
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 25,05,21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

VISTA AO SR. VEREADOR ANDRÉ MELCHERT
EM SESSÃO DE 25,05,21 ATÉ 30,05,21

.....
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos




C.M.V.
Proc. Nº 1471-21
Fls. 48
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO


PARA ORDEM DO DIA DE 07/06/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

EMENDA nº 01: APROVADA por V.O.
em Sessão de 07/06/21



Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

EMENDA nº 02: APROVADA por V.O.
em Sessão de 07/06/21



Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

PROJETO EMENDADO

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 07/06/21
Providencie-se e em seguida archive-se.


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 49 21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V.
Proc. Nº 149/21
Fls. 47
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 12/21 - Autógrafo nº 49/21 - Proc. nº 149/21 - CMV

09/06/21
Recebido
14:30
EVANDRO REGIS ZAM
Subchefe do Gabinete da Prefeita
Respondendo pelo D.T.L./S.A.J.I

LEI Nº

Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA no Município de Valinhos.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito do Município de Valinhos, o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA, estabelecendo as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PMPSA tem como objetivo promover serviços ambientais que resultem em ações de manutenção, de recuperação ou de melhoria da cobertura vegetal nas áreas prioritárias para a conservação, de combate à fragmentação de habitats, de formação de corredores de biodiversidade e de conservação dos recursos hídricos.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

- I. serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais;
- II. serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;
- III. pagamento por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 12/21 - Autógrafo nº 49/21 - Proc. nº 149/21 - CMV

fl. 02

- provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- IV. pagador de serviços ambientais: poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais;
- V. provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas.

Art. 3º. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA será executado mediante os seguintes instrumentos:

- I. projetos de pagamento por serviços ambientais;
- II. captação, gestão e transferência de recursos dirigidos ao pagamento dos serviços ambientais;
- III. convênios e parcerias técnico-financeiras;
- IV. assistência técnica e capacitação voltadas à promoção dos serviços ambientais;
- V. inventário de áreas potenciais para a promoção de serviços ambientais;
- VI. banco de áreas verdes; e
- VII. cadastro municipal do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA.

§ 1º. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA será executado através de um Comitê Gestor designado para este fim.

§ 2º. A transferência de recursos de que trata o inciso II do caput pode ocorrer nas seguintes modalidades, entre outras:

- I. pagamento direto, monetário ou não monetário, públicos ou privados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P. - 12/21 - Autógrafo nº 49/21 - Proc. nº 149/21 - CMV

fl. 03

- II. prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;
- III. compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;
- IV. títulos verdes (green bonds);
- V. comodato.

§ 3º. É permitida a cumulação dos recursos transferidos através deste Programa com benefícios fiscais em relação ao IPTU quando a área objeto dos serviços ambientais se encontrar em zoneamento urbano;

§ 4º. O inventário de áreas potenciais deverá ser atualizado periodicamente, contendo a análise de priorização das áreas, salvaguardadas as restrições de elegibilidade definidas nesta Lei e em suas regulamentações.

§ 5º. O Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais tem como objetivos integrar, gerenciar e compartilhar dados e informações das iniciativas de Pagamento por Serviços Ambientais implementadas no Município, devendo conter, no mínimo:

- I. os contratos de pagamento por serviços ambientais realizados envolvendo agentes públicos e privados;
- II. as áreas potenciais e os respectivos serviços ambientais prestados;
- III. as informações sobre os projetos que integram a política municipal.

Art. 4º. São requisitos gerais para a participação no Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA:

- I. cadastramento no PMPSA;
- II. comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel, seja como proprietário ou possuidor;
- III. enquadramento e habilitação nos requisitos exigidos no projeto específico de implantação do pagamento por serviços de restabelecimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 12/21 - Autógrafo nº 49/21 - Proc. nº 149/21 - CMV

fl. 04

- recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas prestados em meio natural ou urbano;
- IV. comprovação de emprego de técnicas de uso sustentável do solo e respeito à legislação ambiental, no caso de imóveis contemplados no âmbito do PMPSA; e
 - V. formalização de contrato específico a ser celebrado entre o Município, o pagador e o provedor de serviços ambientais;
 - VI. comprovação de adimplência em relação a eventual termo de ajuste de conduta ou qualquer tipo de compromisso firmado com órgãos competentes por danos causados ao meio-ambiente.

§ 1º. A participação no PMPSA é voluntária.

§ 2º. Caso o provedor dos serviços ambientais descumpra qualquer das cláusulas do projeto apresentado e/ou do contrato firmado, ou ainda exerça condutas lesivas ao meio ambiente, os pagamentos serão imediatamente suspensos, e a habilitação, sumariamente revogada, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas previstas em lei.

Art. 5º. O PMPSA será implementado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, especificados em editais públicos contendo, no mínimo, as seguintes definições:

- I. tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II. área para a execução do projeto;
- III. critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV. requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V. critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI. critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII. prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

§ 1º. Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados, de acordo com as diretrizes e critérios de



C.M.V.
Proc. Nº 149/21
Fls. 53
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 12/21 - Autógrafo nº 49/21 - Proc. nº 149/21 - CMV

fl. 05

elegibilidade e prioridade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 2º. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

Art. 6º. Constituem recursos vinculados ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA:

- I. dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, a favor do PMPSA;
- II. doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, de outras pessoas físicas ou jurídicas, a favor do PMPSA;
- III. rendimentos decorrentes de aplicações dos recursos financeiros vinculados ao PMPSA;
- IV. recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;
- V. recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por Recursos Hídricos e a normatização do FEHIDRO;
- VI. outros recursos advindos de fundos, públicos ou privados, em âmbito municipal, estadual ou federal, com esta finalidade;
- VII. recursos decorrentes de acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou de outros municípios;



C.M.V.
Proc. Nº 149/21
Fls. 54
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 12/21 - Autógrafo nº 49/21 - Proc. nº 149/21 - CMV

fl. 06

- VIII. recursos oriundos de acordos judiciais ou extrajudiciais, de Termos de Ajustamentos de Conduta, multas ambientais e outros advindos de órgãos públicos destinados ao PSA;
- IX. convênios com ONGs (Organizações Não Governamentais), consórcios, cooperativas, associações e outras entidades destinadas a fins ambientais; e
- X. recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

Art. 7º. O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
a 1º de junho de 2021.**


**Franklin Duarte de Lima
Presidente**



C.M.V.
Proc. Nº 149/21
Fls. 55
Resp. JC

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 12/21 - Autógrafo nº 49/21 - Proc. nº 149/21 - CMV

fl. 07

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária